

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0053 /2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bom Jesus/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 inscrita no CNPJ 01.551.148/0001-87 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA** DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E POR OUTRO LADO **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM JESUS – COOPER BOM JESUS**, com sede à Rua Do Comercio, nº 91, Bairro Jardim Itália, em Bom Jesus - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.720.772.0001-51, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0002/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/SC verba FNDE/PNAE, Ano Letivo de 2012, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a chamada Pública nº 0002/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$

9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até final do ano Letivo de 2012.

1º A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 0002/2012.

2º O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.730,50 (dois mil e setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Und	6. Qdad e.	7. Preço Proposto	8. Valor Total
- Vilson Boiani	707.618.179-72	SC42025370302 021000000059	- Alface lisa/crespa, com folhas firmes, frescas,	UN.	134	0,75	100,50
- Elorisa M.	498.419.639-49	SDW049841963					

Minetto		9490904100333	sem sujidades e ferimentos.				
- Darci Grando	183.341.729-15	SC00000183341 7291520042006	- Batata doce, tamanho uniforme, livre de rachaduras, ferimentos e sujidades.	KG	160	1,00	160,00
- Ines C.M.F da Silva	728.531.159-68	SDW053412044 9200511100209					
- Sirlei M. Giachini	746.035.079-68	SC42023570302 021000000134	- Feijão Preto, sem sujidades, entregues em sacos plásticos transparentes	KG	100	2,30	230,00
- Valdir Mangoni	132.389.229-04	SDW013238922 9043101121007					
- Albino dos Santos	283.372.390-34	SC42025370302 021000000186					
-Janete Malinski	008.660.359-10	SC42025370302 021000000065	- Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira, raízes uniformes, frescas, com casca inteira, sem ferimentos, livre de terra e corpos estranhos.	KG	120	2,00	240,00
- Nilo Dario	827.476.529-04	SC42025370302 021000000138					
- Sergio M. de Lima	701.169.119-72	SC42025370301 033600000003					
- Solange Dario	024.377.939-92	SC42025370302 021000000118	- Pão caseiro	KG	167	4,00	668,00
- Eroni G.M.Dias	020.578.849-10	SC42025370302 021000000000	- Macarrão caseiro	KG	144	6,00	864,00
			- Bolacha rosca caseira	KG	78	6,00	468,00
							2.730,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta: 04.0401.10.306.1002.2028

Conta: 04.0401.12.365.1201.2036

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em caso de atraso na liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/SC, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0002/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 ou por outra legislação superveniente aplicável à matéria, e ainda pela Lei 8.666 que também será aplicada nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o termino do Ano Letivo de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Xanxerê para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus, 24 de abril de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM JESUS
COOPER BOM JESUS
CONTRATADA(O)

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos
CPF nº: 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº: 005.640.129-98

Adenilso Biasus
Advogado
OAB/SC – 14.172

Minuta

Contrato nº: 0053/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM JESUS – COOPER BOM JESUS**

CNPJ/MF n. 10.720.772/0001-51

Finalidade: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural Destinados à Alimentação Escolar.

Vinculação: Edital de Camada Pública n.º 0001/2012

Valor Total: R\$ R\$ 2.730,50 (dois mil e setecentas e trinta reais e cinquenta centavos)

Prazo: até 31/12/2012

Foro: Comarca de Xanxerê.

Data: Bom Jesus (SC), 24 de abril de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Municipal